Processo n.: @PAP 23/80065572
Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao edital do Pregão Eletrônico n. 241/SMLCP/SUPLIC/2023 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de estacionamento rotativo público com mão de obra e locação de equipamentos
Interessado: Daniel Duarte Fernandes dos Santos
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis
Unidade Técnica: DLC
Decisão n.: 1986/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do artigo 7º, I, da Resolução TC 0165/2020, autuado em face de protocolo de n. 21448/2023, apontando supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n. 241/2023, lançado pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de estacionamento rotativo público, com mão de obra e locação de equipamentos.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do ***Relatório DLC/CCON/Div.10 n. 640/2023***, ao Sr. Topázio Silveira Neto, Prefeito Municipal de Florianópolis, e ao Representante.

Ata n.: 44/2023
Data da Sessão: 15/11/2023 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC